

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regulamento tem por finalidade normatizar a apresentação, a execução e a avaliação das atividades de extensão desenvolvidas pelo Instituto de Ensino Superior Integrado da Fundação Educacional Nordeste Mineiro _ IESI/FENORD.

Parágrafo único – A extensão, atividade acadêmica identificada com os fins do IESI/FENORD, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a Instituição e a Sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – São objetivos das atividades de Extensão:

- I – integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;
- II – democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na vida da Instituição;
- III – incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais – cidadãos;
- IV – tornar acessível à comunidade o conhecimento de domínio do IESI /FENORD, seja por sua produção, seja pela sistematização ou pelo estudo do conhecimento universal disponível;
- V – contribuir para a realização da missão da FENORD, formando profissionais capacitados e atualizados, promovendo a ciência e a cultura e participando do processo de melhoria de vida da comunidade;
- VI – propiciar ao corpo discente oportunidade de aliar a teoria à prática;
- VII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais;
- VIII – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural.

CAPÍTULO III

TIPOS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º – Serão considerados como de extensão os seguintes tipos de ações e/ou atividades:

I – **Publicações** que visem a divulgação, por meio de linguagem escrita, da produção de conhecimento da Instituição e da humanidade em geral, em veículos que tornem essa produção disponível e maximize sua acessibilidade a toda sociedade;

II – **Cursos** de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural da formação acadêmica, de especialização técnica e outros que possam constituir instrumentos para um maior acesso ao conhecimento existente;

III – **Eventos**: culturais, científicos, esportivos, artísticos ou de outros tipos que tenham como finalidade a criação de condições para que a sociedade tenha possibilidade de conhecer os bens científicos, técnicos ou culturais disponíveis ou de usufruir deles;

IV – **Prestação de Serviços**: realização de trabalhos profissionais em campos de atuação para os quais a Instituição desenvolve conhecimento ou qualifica alunos;

V – **Reuniões científicas e técnicas**: (congressos, mesas-redondas, simpósios, encontros, oficinas, seminários, palestras, conferências) reúnem atividades organizadas para a sociedade tomar conhecimento da produção intelectual nas diversas áreas do conhecimento, a partir de contato direto com os indivíduos que produzem, sistematizam ou criticam esses conhecimentos.

Parágrafo único – A realização de qualquer atividade de extensão está condicionada à avaliação da relevância, da disponibilidade de datas e de recursos para a sua execução.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO

Art. 4º – Os Projetos de Extensão poderão ser propostos pelo Núcleo Docente Estruturante, Coordenador Geral, Coordenador de Curso, Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE, docentes e discentes, devendo ser apresentados em formulários próprios, fornecidos pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE (**formulários em anexo**).

§ 1º – No caso de Projetos propostos por docentes deverá trazer sempre a participação de discentes.

§ 2º – No caso de Projetos propostos por discentes, estes deverão estar regularmente matriculados em qualquer curso de graduação oferecido pelo IESI / FENORD.

Art. 5º – Qualquer atividade a ser desenvolvida pela extensão deverá ser coordenada por profissional pertencente ao quadro de funcionários da Instituição, cabendo a este a responsabilidade técnica do evento.

Art. 6º – Os Projetos de Extensão deverão conter:

- I – Tema
- II – Justificativa
- III – Objetivo Geral
- IV – Objetivos Específicos
- V – Metodologia /estratégia
- VI – Carga Horária
- VII – Período de Realização
- VIII – Local de execução
- IX – Público – alvo
- X – Número de vagas
- XI – Público estimado
- XII – Característica da atividade
- XIII – Situação do Projeto
- XIV – Vinculação
- XV – Financiamento
- XVI – Dotação Orçamentária: Recursos Humanos / Recursos Materiais
- XVII – Recursos Audiovisuais
- XVIII – Proponente
- XIX – Curso
- XX – Equipe Executora
- XXI – Programação
- XXII – Parecer do Coordenador do Núcleo de Atividade Complementar e Extensão
- XXIII – Avaliação do Projeto
- XXIV – Avaliação do evento

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 7º – A proposta do Projeto de Extensão encaminhada ao NACE, deverá ser protocolada pelo proponente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Em casos de eventos internos, não havendo necessidade de confecção de material gráfico, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a efetivação do protocolo.

Art. 8º – Para análise dos Projetos de Extensão, serão considerados os itens seguintes:

- I – relevância social e/ou científica;
- II – articulação concreta com o ensino e a pesquisa;
- III – disponibilidade de recursos físicos, humanos e financeiros necessários ao Projeto;
- IV – participação dos alunos;
- V – caráter interdisciplinar da proposta.

Art. 9º – Após análise do Projeto pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE, Coordenação Geral e Diretor Executivo é comunicado ao proponente uma das seguintes situações:

- I – Aprovado;
- II – Aprovado com ressalvas;

III – Não Aprovado - com justificativas.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I

Dos Discentes

Art. 10 – A participação dos discentes nos projetos de extensão deve ser estimulada podendo computar carga horária para estágio ou atividade complementar, desde que atendam as normas que regulamentam os estágios e as atividades complementares.

SEÇÃO II

Dos Docentes

Art. 11 – O docente participará das atividades de extensão enquanto proponente ou como equipe executora do projeto devendo também constar o seu nome no projeto.

SEÇÃO III

Dos Demais Participantes

Art. 12 – Pessoas sem vínculo com a Instituição – profissionais liberais, alunos do ensino médio, professores ou outras pessoas da comunidade poderão participar dos projetos de extensão desde que não tragam nenhum ônus para a Instituição.

Parágrafo único – A inclusão de pessoas sem vínculo com a Instituição em Projetos de Extensão far-se-á mediante requerimento ao Coordenador Geral do IESI/FENORD, com parecer dos Coordenadores do NACE e do CCP.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13 – Compete ao Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE:

- I – analisar e dar parecer técnico sobre as propostas de atividades extensionistas;
- II – promover a articulação da atividade de extensão com outras ações desenvolvidas na Instituição;
- III – acompanhar e avaliar a execução das atividades propostas;
- IV – apreciar toda e qualquer alteração proposta para atividade, nos casos em que esta já tenha sido aprovada;
- V – desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão quer como atividade formadora quer como fonte de pesquisa e transformação social;
- VI – assessorar as coordenações de cursos na elaboração de propostas de projetos de extensão;

VII – avaliar relatórios das atividades realizadas quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento.

VIII – oferecer apoio para a operacionalização das atividades de extensão.

IX – providenciar a divulgação das atividades no meio acadêmico.

X – providenciar as listas de frequência e assessorar o proponente na coleta de assinaturas.

XI – apresentar sugestões de instrumentos avaliativos.

XII – verificar a instalação dos equipamentos requisitados para o desenvolvimento das atividades.

Art. 14 – Compete ao docente proponente do Projeto de Extensão:

I – elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes da Instituição;

II – responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como sua avaliação;

III – participar da divulgação das atividades no meio acadêmico e na sociedade;

IV – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

V – zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados para realização da atividade.

VI – elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 – A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Instituição, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação Institucional e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

CAPÍTULO IX

DOS CERTIFICADOS

Art. 16 – A previsão de certificados aos participantes deve constar do Plano de atividades de extensão.

§ 1º – Os Certificados serão expedidos para os inscritos que comprovem a frequência mínima exigida nas atividades programadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da atividade.

§ 2º – O Certificado para os participantes dos Projetos de Extensão será emitido pelo IESI/FENORD e assinado pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador do CCP e pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral, ouvido o Núcleo de Atividade Complementar e Extensão.

Art. 18 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 03 de novembro de 2011.

Gustavo Alves de Castro Pires
Coordenador Geral do IESI/ FENORD